

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 156/2023/PMC/SEPLAG/DCONV Congonhas, 15 de Junho 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Contrato de Programa Nº 154/2023 que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira Diretora de Convênio e Prestação de Contas Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2018/2023 Data: 15/06/2023 - Horário: 10:39 Legislativo



CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 154/2023

PRC/101/2023 DISPENSA PMC/017/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHASE
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES

Pelo presente instrumento, o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritápolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, E INTERVENIENTE ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 17.216.268/0001-68, com sede na Rua Araguari, nº 1705, sala 606, Santo Agostinho, Belo Horizonte, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, resultante de Dispensa de Licitação Nº PMC/017/2023, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Celebração de contrato de programa entre o *Município de Congonhas/MG* com o CIGEDAS para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, através da ENCEL, para modernização de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública e Melhoria no índice de Iluminamento de Vias no Município de Congonhas/MG – Parte 6.

Cont. 00-2023

Bloudato

CIDADE DOS PROFETAS

- 1.2 Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

- 2.1 Os valores iniciais para execução dos serviços são de R\$3.423.006,46 (três milhões quatrocentos e vinte e três mil e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha de composição de custos anexa.
- 2.1.1 Os valores dos serviços/obras são resultado da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelo preço unitário de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços (anexo IV), composto dos Preços Unitários somados à quantidade de U.S de Construção, por medição.
- 2.2 Em caso de prorrogação contratual ocasionada por fato alheio à vontade das partes ou por culpa da contratante, haverá a possibilidade de reajuste, devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato. A contagem do prazo para concessão de reajuste tem início na data da assinatura do presente contrato.
 - 2.3 O valor por execução de serviço também poderá ser revisto:
- 2.3.1 Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no §1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
 - 2.3.2 Em razão de licitação realizada pelo consórcio;
- 2.3.3 Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômicofinanceiro.
- 2.3.3.1 Se ocorrer atraso na execução dos serviços, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.
 - 2.3.4 Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

TOU



CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 05 - Concessões Públicas

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0055 - Consórcios Públicos 0.030 - Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES

3.2 - Diante do cronograma citado no item 4.2, o empenho para 2023 deverá corresponder ao valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 O contrato vigorará por 8 (oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no §1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 A execução dos serviços será realizada em 6 (seis) meses (conforme cronograma físico e financeiro, anexo V) a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 4.2.1 A contratada terá o prazo de até 10(dez) dias após a emissão da ordem de serviço para início dos serviços, conforme projeto executivo, que será apresentado juntamente com a ordem de serviço; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo sob o regime de empreitada por preço unitário, atendidas as disposições legais;
- 5.2 Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.
 - 5.3 Considera-se:

86/10

CIDADE DOS PROFETAS

- a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;
- c) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.
- 5.4 Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores da prestação de serviços;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CIGEDAS.
- 5.5 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.
- 5.6 Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.
- 5.7 É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;
- 6.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 6.6 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;
- 6.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.8 A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.9 A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 6.10 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.
- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução do objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

Cloubs?

CIDADE DOS PROFETAS

- g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações/vias do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) aplicar os recursos (financeiro, mão de obra e outros) aqui previstos na execução do objeto deste contrato;
- j) Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 7.2 O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 7.3 Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEMOBI, através da Diretoria de Serviços Públicos gestora do Contrato;
- 7.4 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 7.5 Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.
- 7.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais do contrato;
- 7.7 Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.8 Sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto do contrato;
- 7.9 Auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.10 -Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término.
- 7.11 -Fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.12 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.
- 7.13 Garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação de Prestação de Serviços.
- 7.14 Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, sob matrícula nº 20144347 e/ou por meio dos fiscais MIKAEL SOUSA GUIMARAES, sob matrícula nº 20144481 e/ou GEOMARA CHAVES CAMPOS, sob matrícula nº 20139934, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 8.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 8.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 8.5 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.
- 8.6 A Contratada deverá apresentar um relatório ao MUNICÍPIO junto com a medição ao final do mês de serviços executados ou quando solicitado mediante ofício aprazado, os seguintes relatórios contendo:
 - 8.6.1 -Quantidade de novos Pontos de IP inseridos no Parque Luminotécnico da cidade através da execução de obras de Expansão/Melhoria/Ampliação do Sistema de IP durante o mês/período;
 - 8.6.2 Quantidade de Pontos de IP inseridos no Sistema e repassados para a Concessionária a fim de constar na cobrança da Conta de Consumo de Energia da IP durante o mês;
 - 8.6.3 Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

Alouis

CIDADE DOS PROFETAS

Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA NONA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 Execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Modernização de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública e Melhoria no Índice de Iluminamento de Vias no município com cálculo estimativo baseado na planilha orçamentária do CIGEDAS (anexo II).
- 9.2 Embora seja item constante na descrição do objeto, que apenas replica o objeto da ata sobre a qual será realizado o contrato objetivado no presente feito, ressaltamos que na contratação ora pretendida, não será feita manutenção no sistema de iluminação pública, mas sim, a melhoria do índice de iluminamento das vias, ou seja, substituição das lâmpadas obsoletas que estejam queimadas por lâmpadas de led.
- 9.3 -AModernização de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública e Melhoria no Índice de Iluminamento de Vias serão executados no município de Congonhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;
 - 10.1.1 A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;
- 10.2 O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);
- 10.3 O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE) e Diretor de Serviços Públicos (CONTRATANTE):
- 10.3.1 Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
 - 10.3.2 Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

Blanto

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.3.3 Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 10.3.4 Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.4 Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).
- 10.5 ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;
- 10.6 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 11.3 para elaboração do Boletim de Medição;
- 10.7 -No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 10.7.1 -A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 10.7.2 -A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;
- 10.7.3 -Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 10.8 -Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.9 -Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
- 10.10 -O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 10.11 -Decorridos os 30 días de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 días úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Serviços Públicos);

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.12 Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;
- 10.13 O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
- 10.14 A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;
- 10.15 A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:
- a Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b Multa:
- b.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30(trinta) dias;
- b.2 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3 - As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 -Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.
- 12.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.
- 12.3 Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.4 -Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- 12.5 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CIGEDAS o direito à prévia e ampla defende.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação deverá ser feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regra do parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

15.1 - As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.



CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo nº 101/2023, Dispensa nº PMC//2023, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 19 de maio de 2023.

PrefeitoMunicipal de Congonhas

Higino Zacarias de Souza

CIGEDAS Vertentes

Testemunhas: 1- Mauro Livaria
013. 950. 186. 00 CPF/MF

Congonhas, 13 de Junho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 13 | Nº 3205

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/125/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X R & S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos, para atender as demandas das Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 148.630,00. Data: 07/06/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/076/2023

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo van, adaptado para o uso de cadeirantes Recebimento das propostas: a partir de 14/06/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 26/06/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 26/06/2023. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 154/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E ESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS

Partícipes: O Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M - 1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES — CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção — Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritápolis/MG, designado somente como CIGEDAS, E INTERVENIENTE ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 17.216.268/0001-68, com sede na Rua Araguari, nº 1705. sala 606, Santo Agostinho, Belo Horizonte. Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia elétrica, através da ENCEL, para modernização de Rede de Energia Elétrica e lluminação Pública e Melhoria no indice de lluminamento de Vias no Município de Congonhas/MG — Parte 6. - Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços do objeto. - A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS. Valor: R\$ 3.423.006.46 (três milhões quatrocentos e vinte e três mil e seis reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 12 — Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Unidade: 05 — Concessões Públicas, Função: 25 — Energia, Subfunção: 752 — Energia Elétrica, Programa: 0055 — Consórcios Públicos 0.030 — Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES. Vigência: contrato vigorará por 8 (oito) meses a contar da data de 19 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Higino Zacarias de Souza, Presidente do CIGEDAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - LEOPOLDINA MARIA COSTA DE MELLO COELHO

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON Certificamos que a servidora Leopoldina Maria Costa de Mello Coelho, matricula 20142312, cargo de Professor e padrão PEB 1 - C, conta com um total de 2.659 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até a presente data, com as seguintes intercorrências:

		E. M. Sr. ODORICO MARTINHO DA SILVA												
jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercicio	
4	28	31	30	31.	30	31	31	30	31	30	31	338	338	
										-				
E. M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA / E. M. JAIR ELAS														
jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercici	
31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365	
	4 jan 31	4 28 jan fev 31 28	4 28 31 jan fev mar 31 28 31	4 28 31 30 E. M. jan fev mar abr 31 28 31 30	4 28 31 30 31 E. M. SR. OD jan fev mar abr mai 31 28 31 30 31	4 28 31 30 31 30 E. M. SR. ODORICO jan fev mar abr mai jun	4 28 31 30 31 30 31 E. M. SR. ODORICO MAR jan fev mar abr mai jun jul 31 28 31 30 31 30 31	4 28 31 30 31 30 31 31 E. M. SR. ODORICO MARTINHO jan fev mar abr mai jun jul ago 31 28 31 30 31 30 31 31	4 28 31 30 31 30 31 31 30 E. M. SR. ODORICO MARTINHO DA S jan fev mar abr mai jun jul ago set 31 28 31 30 31 30 31 31 30	4 28 31 30 31 30 31 31 30 31 E. M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA jan fev mar abr mai jun jul ago set out 31 28 31 30 31 30 31 31 30 31	4 28 31 30 31 30 31 31 30 31 30 E. M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA / E. M. jan fev mar abr mai jun jul ago set out nov 31 28 31 30 31 30 31 30 31 30 31 30	4 28 31 30 31 30 31 31 30 31 30 31 30 31 E. M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA / E. M. JAIR E jan fev mar abr mai jun jul ago set out nov dez 31 28 31 30 31 30 31 31 30 31 30 31	4 28 31 30 31 30 31 30 31 30 31 30 31 338 E. M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA / E. M. JAIR EIAS jan fev mar abr mai jun jul ago set out nov dez Total 31 28 31 30 31 30 31 30 31 30 31 365	